

# DIREITO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS



**ENVOLVER**

**INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS**

**APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO**



Financiado  
pela União Europeia



**inapem**



**IAPMEI**  
Parcerias para o Crescimento



**IPS**  
Instituto  
Politécnico de Setúbal

# Tipologia das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Tipologia das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Existem 4 tipos de sociedades:
  - Sociedades em nome coletivo;
  - Sociedades por quotas;
  - Sociedades anónimas; e
  - Sociedades em comandita.
- As sociedades comerciais, terão um objeto comercial: correspondem à práticas de atos de comércio.

## Tipologia das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Mas, nada impede que uma sociedade comercial tenha por objeto uma atividade civil; e
- Que uma sociedade civil, tenha um objeto comercial.
- Para que uma sociedade seja comerciante:
  - Revestir um dos 4 tipos previstos na LSC; e
  - Respeitar os requisitos formais estabelecidos nas leis comerciais.

# A Personalidade Jurídica e a Capacidade das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## A personalidade jurídica e a capacidade das sociedades comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A personalidade jurídica da sociedade comercial surge com o seu registo comercial definitivo;
- A sua capacidade é limite a todos os atos que sejam necessários praticar com vista a atingir o seu fim, ou seja o lucro;
- Atos praticados sem a finalidade lucrativa, são nulos.

## A personalidade jurídica e a capacidade das sociedades comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Os atos sem finalidade lucrativa, são designadamente:
  - Concessão de liberalidades não usuais; e
  - Prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades.

## A personalidade jurídica e a capacidade das sociedades comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Ainda assim, os poderes de representação dos gerentes, administradores e diretos, está limitado a atos que se conduzam ao seu objeto social;
- Mas, se tais atos foram praticados para além do objeto, os mesmos serão eficazes, pelo menos em relação a terceiros de boa fé.



# A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- O desenvolvimento económico, ao longo do tempo, do ponto de vista societário, com vista à redução do risco, conduziu a que:
  - Necessidade de reunir grandes somas de capital de elevado risco; e
  - Necessidade de atrair investidores, limitando o seu risco.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Nas sociedades em nome coletivo, existe uma responsabilidade ilimitada dos sócios. Neste tipo de sociedade existe uma forte componente personalista;
- Nas sociedades anónimas, existe uma responsabilidade limitada dos sócios, os quais por vezes, nem se conhecem. Neste tipo de sociedade, existe um forte componente capitalista;
- As sociedades por quotas, são um tipo intermédio, no qual predomina a limitação da responsabilidade dos sócios.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Pelas dívidas da sociedade, responde todo o seu património;
- O conceito de limitação da responsabilidade refere-se à possibilidade de reversão das dívidas originárias da sociedade, contra os mesmos;
- A responsabilidade dos sócios corresponde à sua obrigação de entrada do capital social, o qual, no limite, pode ser perdido.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- As sociedades comerciais, podem distinguir, entre sociedades de pessoas e sociedades de capitais:
  - Sociedade de pessoas – o elemento primordial são as pessoas dos sócios: Sociedades em comandita simples e sociedade em nome coletivo;
  - Sociedades de capitais – o elemento primordial é o capital, sendo indiferente a pessoa do sócio: Sociedades anónimas.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- As sociedades por quotas são um tipo intermédio: existe uma predominância do elemento personalista, conjugado com o elemento capitalista.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Pelos 4 tipos de sociedades, apresentamos a sua distinção, observando os seguintes critérios:
  - Responsabilidade dos sócios pelas obrigações de entrada;
  - Responsabilidade dos sócios pelas dívidas da sociedades;
  - Modalidades da composição e titulação das participações sociais.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Sociedade em nome coletivo:
  - Os sócios respondem para com a sociedade pela sua entrada;
  - Os sócios respondam pessoal e solidariamente com os restantes sócios, perante os credores da sociedades, pelas suas dívidas;
  - Os sócios de indústria, têm o benefício da excussão prévia do património da sociedade.
  - As participações dos sócios denominam-se de partes.



## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Sociedades por quotas:
  - Cada sócio responde pela sua entrada, bem como pelas entradas dos outros sócios não realizadas;
  - É o património da sociedade, que responde pelas suas próprias dívidas;
  - A participação social, denomina-se de quota.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Sociedades anónimas:
  - Cada sócio responde pela sua entrada perante a sociedade individualmente;
  - É o património da sociedade, que responde pelas suas próprias dívidas;
  - A participação social, denomina-se de acção, as quais são livremente transmissíveis.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Sociedades em comandita:
  - Existem duas espécies de sócios: sócios comanditados e comanditários;
  - Sócios comanditados: Responsabilidade igual aos sócios das sociedades em nome coletivo;
  - Sócios comanditários: Responsabilidade igual aos sócios das sociedades anónimas.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Sociedades em comandita:
  - Sociedades em comandita simples, as participações sociais denominam-se de partes sociais, são semelhantes às sociedades em nome coletivo;
  - Sociedades em comandita por ações: Sócios comanditados são partes sociais; nos sócios comanditários as partes sociais são tituladas por ações.

## A limitação da responsabilidade dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- As sociedades por quotas são usadas para projetos com um pouco menor dimensão;
- As sociedades anónimas são usadas para projetos um pouco maiores;
- Será das características que a sociedade tenha (por exemplos mais ou menos personalista ou capitalística) que se fará a seleção do tipo de sociedade.
- Presença dos sócios na apresentação da sociedade – sociedade por quotas;
- Maior profissionalização da administração – sociedade anónima.

# As sociedades unipessoais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Reguladas pela Lei n.º 19/12, de 11/06, tendo entrado em vigor neste mesmo dia;
- Dirige-se às MPME's que adoptem a forma de sociedades por quotas e anónimas;
- Responsabilidade limitada, mas extensível, a título subsidiário, até ao capital social, salvo cláusula contratual em contrário – ver igualmente os arts. 22.º e 23.º;
- Constituídas por contrato ou negócio jurídico unilateral?
- Constituição directa ou por via de uma “concentração” superveniente;
- Capital de USD 1.000,00 / 20.000,00;
- Só admite pessoas físicas como sócio e a sociedade não pode participar no capital social de outras sociedades;
- Art. 29.º?

# DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- **Situações a resolver:**
  - **Sociedades com sócio comum e nas quais este imputa relações a uma sociedade que não tem património e esconde o património existente para outra para impedir um credor de obter o pagamento;**
  - **Sociedade que detém o controlo promove a confusão de patrimónios entre sociedades do grupo, instrumentalizando as várias personalidades jurídicas e respetivos patrimónios em prejuízo dos credores – actos que não visam o fim mediato de obtenção do lucro, mas sim a violação de dos deveres que impendem sobre os sócios.**
- **PROBLEMA:** (i) a limitação da responsabilidade pela Lei, (ii) a segurança e a certeza no tráfego jurídico e (iii) o prejuízo dos credores pessoais dos sócios / sociedade que detém a direção unitária.

# Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO



## Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Contrato sob a forma de escritura pública;
- Os sócios fundadores têm que estar presentes no ato de constituição;
- Após a celebração da escritura, segue-se o seu registo comercial;
- No caso das sociedades unipessoais (por quotas ou anónimas), apesar de existir apenas um sócio, continua a celebrar-se um contrato.

# Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- As fases para a constituição da empresa, são as seguintes:
  - Obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação;
  - Depósito do capital social;
  - Elaboração do projeto de contrato de sociedade;
  - Celebração do contrato de sociedade;
  - Declaração de início de atividade junto da repartição de finanças;
  - Registo da sociedade no registo comercial.
- A sociedade adquire a sua personalidade jurídica com o seu registo comercial definitivo.

# Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- O contrato de sociedade:
  - Regulam a atividade da sociedade, em especial os sócios e órgãos sociais;
  - Tem que respeitar as normas imperativas, podendo derrogar as normas dispositivas.
  - Caraterísticas do contrato:
    - De execução continuada;
    - É um contrato de organização;
    - É consensual, obrigacional e com aspetos reais (no caso das entradas implicarem a transmissão de bens para a sociedade)

## Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- O contrato de sociedade:
  - Objeto do sociedade, é o fim imediato, que corresponde à atividade desenvolvida, com vista a atingir a sua finalidade lucrativa;
  - A existência de liberalidades não usuais, ou a atribuição de garantias, sem ser a sociedade relacionadas, serão atos nulos.

# Constituição das Sociedades Comerciais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Acordos parassociais:
  - São convenções celebrados entre todos ou alguns sócios relativas ao funcionamento da sociedade, ao exercício dos direitos sociais ou à transmissão das participações sociais.
  - Vinculam só os seus subscritores;
  - Devem respeitar as normas imperativas;
  - O contrato de sociedade sobrepõem-se aos acordos parassociais.

# O capital social



**ENVOLVER**

**INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS**

**APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO**

## O capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Noção de capital social:
  - Corresponde à soma de todas e cada uma das participações sociais;
  - Não se confunde com o património social;
  - Pode haver um diferimento para a sua realização;
  - É uma garantia dos credores, na medida em que não permite a distribuição de lucros a um nível que torne a situação líquida inferior a este capital social;
  - A situação líquida é a diferente entre ativo e passivo;

## O capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Caso a situação líquida seja inferior a metade do capital social, têm que ser tomadas medidas para sua salvaguarda:
  - Dissolução da sociedade; ou
  - Realização de novas entradas pelos sócios.
- A alteração do capital social, é tratado como uma alteração ao contrato de sociedade, de acordo com as regras de cada um dos tipos de sociedades.
- Os credores, podem opor-se à redução do capital social.



## O capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Capital mínimo:
  - Sociedade por quotas – sem valor mínimo legal;
  - Sociedade anónima – 20 000 USD.
- A insuficiência de capital social:
  - Conduz à necessidade de prestação de garantias pessoais, pelos seus sócios: ficamos perante uma situação de responsabilidade ilimitada.

## O capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Existem também prestações suplementares de capital social:
  - Têm dinheiro por objeto;
  - São deliberadas em assembleia-geral;
  - Não vencem juros;
  - Só são obrigatórios se prevista no contrato de sociedade.

## O capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Suprimentos:
  - Empréstimos efetuados pelos sócios;
  - Não carecem de ser deliberadas em assembleia-geral;
  - Podem vencer juros;
  - Podem ser restituídas, sem o formalismo das prestações suplementares.

# As reservas



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## As reservas



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- As reservas são os lucros do exercício não distribuídos aos sócios, que visam reforçar a situação financeira da empresa;
- Existem vários tipos de reservas:
  - Reservas legais;
  - Reservas obrigatórias;
  - Reservas livres;
  - Reservas estatutárias;
  - Outras reservas.

## As reservas



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Reservas legais:
  - SA – 30 % do capital social (no mínimo) e corresponde a 5% do resultado
  - Só podem ser usadas para cobertura de prejuízos, que não possa ser coberto por outras reservas;  
Podem ser usadas para aumento de capital social.
- Reserva estatutária:
  - Conforme for estabelecido no estatuto da sociedade.
- Reserva livres:
  - Deliberadas livremente pelos sócios em assembleia-geral.

# Aumento e redução de capital social



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Aumento e redução de capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Aumento, por duas formas:
  - Novas entrada; ou
  - Incorporação de reservas.
- A não exigência por parte de gerentes (ou administradores) do capital social pode constituir um ilícito criminal.
- O processo de aumento de capital social é semelhante ao processo de constituição da sociedade.



## Aumento e redução de capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A eficácia do aumento de capital social, depende da celebração da escritura pública;
- A eficácia externa do aumento depende do registo definitivo da alteração do contrato formulada;

## Aumento e redução de capital social



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Redução de capital social:
  - Maiores cautelas, podem os interesses dos credores sociais, podem ser colocados em causa;
  - Pode incidir sobre todas as participações sociais;
  - Pode incidir apenas sobre algumas participações sociais (por exemplo, amortização de partes de capital).  
Nesta situação, não necessita de autorização judicial;
- Pode também existir a operação harmónio:
  - Redução de capital para cobertura de perdas;
  - Seguida de aumento de capital.
- Com esta operação, deixa de estar evidenciado o balanço as perdas anteriores, o que deixa de impedir a distribuição de lucros.

# Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Existem direitos e obrigações;
- Existem três princípios fundamentais, que são:
  - Princípio do interesse social;
  - Princípio da finalidade lucrativa;
  - Princípio da igualdade de tratamento entre sócios.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Princípio do interesse social:
  - Não é uma mera soma de interesses dos sócios, mas antes um interesse da sociedade, que tem o aspeto nuclear na obtenção de lucro;
- Princípio da finalidade lucrativa:
  - O sócio tem no mínimo a expectativa de valorizar o capital que investiu. Existe necessidade de conciliar o interesse do sócio com o da sociedade;
- Princípio da igualdade de tratamento entre sócios:
  - Consubstancia, por exemplo, na proteção de sócios minoritários.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Obrigação de entrada:
  - Dever de realizar o valor correspondente à participação social;
  - Com as entradas formuladas reúne-se o capital necessário à prossecução da atividade social;
  - Podem ser em numerário ou em espécie;
  - As entradas em espécie devem ser confirmadas por um perito;
  - Os sócios de indústria, ficam excluídos da obrigação de entrada. São sócios que só contribuem com o seu trabalho para a sociedade;
  - Também quinhoam nas perdas;

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Obrigação de entrada:
  - Entradas devem ser realizada com a realização da escritura pública;
  - Pode haver diferimento de entrada:
    - Nas sociedades por quotas, de metade do valor;
    - Nas sociedade anónimas, em 30% do valor.
  - A administração não pode ilibar os sócios da obrigação de entrada;
  - Caso a administração não diligencie pela realização, podem os credores sub-rogar-se nesse direito;
  - Os sócios podem perder essa qualidade, caso não realizem as entradas.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Outras obrigações:
  - Obrigação de prestação acessória;
    - São ficadas no contrato;
    - Podem ser gratuitas ou onerosas.
  - Prestações suplementares:
    - Para serem obrigatórias, têm que estar previstas no contrato;
    - Não vencem juros;
    - São quase capital social.
- Dever de lealdade.



## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Direitos dos sócios:
  - Não pode ser arbitrariamente excluído pelos restantes sócios;
  - Direito à informação:
    - Direito geral à informação;
    - Direito à informação preparatória das assembleias gerais; e
    - Direito à informação nas assembleias gerais.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Direitos dos sócios:
  - Direito à informação:
    - Nas sociedades por quotas pode estar regulado no contrato de sociedade;
    - Prestação de esclarecimentos escritos sobre a atividade;
    - Consulta dos livros de contabilidade e da documentação da sociedade;
    - Nas SA, só são facultadas se o sócio detiver mais de 5% do capital;
    - Podem ser consultados na sede social, os elementos que são preparatórios a assembleias gerais marcadas.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Direitos dos sócios:
  - Direito à informação:
    - Pode ser recusado se houver o receio que essa informação seja utilizadas para fins contrários ao interesse da sociedade, podendo causar-lhe prejuízos;
    - Se a informação for falsa, pode o sócio requer a intervenção do Tribunal, a fim de ter acesso à informação em falta.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Direitos dos sócios:
  - Direito aos lucros:
    - É um direito fundamental. É por este motivo que o sócio participa na empresa;
    - 50% do resultado distribuível, deverá ser atribuída aos sócios;
    - Previstamente deverá haver uma assembleia-geral de aprovação de contas, na qual, por regra, se delibera o valor da distribuição do lucro.
  - Direito de voto:
    - É a manifestação de vontade dos sócios, que contribuem para a formação da vontade social.

## Situação jurídica dos sócios



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Direitos dos sócios:
  - Direito especiais:
    - São atribuídos a um ou mais sócios (sociedades por quotas);
    - São atribuídos a um ou mais categorias de ações (sociedades anónimas).
    - São inderrogáveis pela maioria.

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A assembleia-geral:
  - É o órgão magno das sociedades;
  - É aqui que se delibera, sobre a vontade sociedade, expressa nas deliberações que forem tomadas;
  - É precedida de convocatória, que contem a ordem de trabalhos;
  - A ordem de trabalhos deverá estar expressa de forma adequada, objetiva e concreta;
  - As AG, podem ser:
    - Anuais;
    - Especiais.

## Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A assembleia-geral:
  - As AG anuais, visam aprovar as contas e o relatório de gestão;
  - Se as contas não forem apresentadas pela administração, podem os sócios promover a sua destituição;
  - O relatório de gestão é um documento fundamental, a apreciação e votação das contas;
  - Pode haver deliberações sem convocatória expressa, desde que todos os sócios concordem;
  - As deliberações em regra, são tomadas por maioria simples;
  - Assim não será se for exigida por lei ou por contrato, uma maioria qualificada;
  - Das AG realizadas, deve ser lavrada um ata, que resume o que de relevante se passou;
  - A ata deve ser assinada pelos presentes; Nas SA existe uma folhas de presença, sendo a ata assinada pelo presidente da mesa e o secretário.



## Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A assembleia-geral – invalidade das deliberações:
  - Resultam de violação da lei ou do contrato:
  - Podem ser de dois tipos:
    - Nulas – mais graves;
    - Anuláveis – menos graves.
  - São nulas, as seguintes deliberações:
    - Tomadas em AG não convocada;
    - Tomadas por voto escrito, sem que todos os sócios tenham votado;
    - Deliberações tomadas, que não sejam competência da AG, por exemplo sobre a vida privada dos sócios ou ofensivas dos bons costumes ou de proteção de direitos irrevogáveis dos sócios, como seja o direito ao lucro ou à informação.

## Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A assembleia-geral – invalidade das deliberações:
  - São anuláveis, as seguintes deliberações:
    - Violam a lei ou o contrato, e que não sejam nulas;
    - Podem ser de 3 tipos:
      - Violação da lei ou do contrato, que não seja uma deliberação nula;
      - Deliberações abusivas; e
      - Deliberações não precedidas dos elementos de informação necessários.

## Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Gerentes – Sociedades em nome coletivo e nas sociedades por quotas;
  - Administradores e diretores– Sociedades anónimas.
  - A relação que se estabelece entre os administradores (gerentes ou diretores) e a própria sociedade, é um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de administração (contrato de prestação de serviços e contrato de mandato, que neste caso é comercial);

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Obrigações:
    - Dever de cuidado;
    - Dever de diligência;
    - Dever de lealdade.
  - Direitos:
    - De não ser destituído sem justa causa;
    - Direito à remuneração.

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Competências:
    - Para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à realização do objeto social;
    - Tem poderes de administração e de representação. Estes poderes são mais densificados nas SA que nas sociedades por quotas.
  - Vinculação da sociedade:
    - Os seus atos vinculam a sociedade perante terceiros;
    - Poderá haver limitações a esta vinculação através de deliberação social;
    - Porém, só a terceiros que conhecem essa deliberação, é que a mesma pode ser oponível;
    - O objeto social, não será o limite aos poderes de vinculação. O fim último da sociedade é que será.

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Nomeação e cessação de funções:
    - Sociedade por quotas:
      - Pessoas singulares com capacidade plena, eleitos em AG, ou designados no próprio contrato;
      - O seu mandato subsiste enquanto a ele não renunciar, ou enquanto não for substituído por deliberação dos sócios.
    - Sociedade anónima:
      - Eleito em AG, ou designado no contrato de sociedade;
      - Duração máxima do mandata de 4 anos.

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Cessão de funções:
    - Caducidade;
    - Renúncia;
    - Destituição.

# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Responsabilidade dos administradores:
    - Depende da sua culpa;
    - Respondem perante a sociedade;
    - Também podem responder perante credores sociais;



# Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Responsabilidade dos administradores:
    - A existência da responsabilidade, depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
      - Violação dos deveres funcionais;
      - Culpa do administrador;
      - Existência de um prejuízo;
      - Nexo de causalidade entre o ato ou omissão, que se traduz na violação dos deveres e o dano causado.
    - Existem causas que afastam a responsabilidade do administrador, por exemplo:

## Sociedades comerciais: Organização e funcionamento



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- A administração:
  - Responsabilidade dos administradores:
    - Atuar de acordo com uma deliberação social.

# Efetivação da responsabilidade para com a sociedade



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Efetivação da responsabilidade para com a sociedade



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Ação social “ut universi”;
- Ação social “ut singuli”; e
- Ação sub-rogatória dos credores sociais.

## Efetivação da responsabilidade para com a sociedade



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Efetivação da responsabilidade:
  - Violação dos deveres funcionais;
  - Culpa do administrador;
  - Existência de um prejuízo;
  - Nexo de causalidade entre o ato ou omissão, que se traduz na violação dos deveres e o dano causado.

# Outros órgãos sociais



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Outros órgãos sociais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Conselho fiscal:
  - Sociedades por quotas:
    - Exercida pelos próprios sócios;
    - Através do seu vasto direito à informação;
    - Por opção, também poderá existir um conselho fiscal.
  - Sociedades anónimas:
    - Através de um conselho fiscal
  - Composição, nomeação e destituição:
    - Inclui um perito contabilista ou uma sociedade de peritos contabilistas;
    - Proibido a destituição sem justa causa;
    - Nomeação em AG.

## Outros órgãos sociais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Competência e responsabilidade:
  - Aprecia o cumprimento da lei e do contrato por parte da administração;
  - Aprecia sobre a legalidade subjacente à prestação de contas;
  - Elabora um relatório e parecer sobre as contas em apreciação;
  - Têm uma responsabilidade solidária com a administração, aquando da inobservância do cumprimento das suas obrigações;



## Outros órgãos sociais



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Modelos de administração e fiscalização das sociedades:
  - Conselho de administração e conselho fiscal (ou fiscal único).

# Apreciação anual da situação da sociedade



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Apreciação anual da situação da sociedade



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Obrigação anual;
- Primeiros 3 meses do ano;
- Elaborada de acordo com os princípios contábilísticos;
- Se existir conselho fiscal, devem ser acompanhadas pelo relatório, parecer, e certificação legal das contas.

# Dissolução e liquidação da sociedade comercial



**ENVOLVER**

INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS

APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

## Dissolução e liquidação da sociedade comercial



**ENVOLVER**  
INVESTINDO E CRESCENDO JUNTOS  
APOIO NO ACESSO A FINANCIAMENTO

- Dissolução, é precedente do encerramento da liquidação;
- Carece de deliberação dos sócios;
- A liquidação tem como objetivo a partilha do ativo da sociedade, que tenha sobrado face à liquidação do passivo;
- Podem ser nomeados liquidatários, no âmbito do processo de dissolução.